



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100062-26.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100062-3)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (12VFEF-RJ) foi realizada de 14 a 18/08/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União -e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL), antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição janeir/2014*	Correição janeiro/2016	Correição agosto/2017
Total	22.546	20.768	23.204
Suspensos	12.949	15.354	17.843
Remetidos para julgar recurso	141	127	1.563
Tramitação ajustada	9.546	5.287	3.798

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas



As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo por esta Corregedoria (30 dias):

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
3. *Regularizar as petições pendentes de juntada;*
4. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
5. *Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido;*
6. *Verificar os processos suspensos, nos termos do item respectivo do Relatório, cujo motivo para suspensão já tenha cessado. Foram encontrados 15 processos suspensos, nos termos do art. 366 do CPP;*
7. *Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, e evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, tendo em vista o elevado número de sentenças classificadas como vazias (1.293), preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*
8. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 248 processos com tal fase não informada;*
9. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos);*
10. *Regularizar as informações sobre materiais apreendidos/acautelados no Sistema Apolo, cadastrando os bens nesta situação e informando, onde não constar, o objeto do acautelamento, a correta localização e eventual baixa.*

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **conclui pela regularidade** da 12 VFEF-RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) incluir a meta 2 CNJ entre os objetivos mensais a serem alcançados pelo órgão (item 5.2).
- 2) regularizar o registro no Apolo do único feito pendente de encerramento da fase de execução. Processo físico: 0512093-85.2008.4.02.5101 Número antigo: 2008.51.01.512093-1 (item 5.2.4);
- 3) inserir no cabeçalho das sentenças a classe adequada ao caso julgado (item 6.1);
- 4) dar andamento aos processos parados e, nas hipóteses de suspensão da execução fiscal em virtude do oferecimento de embargos à execução, registrar no Apolo a suspensão da execução fiscal (item 9.3);



- 5) regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo nos 7 processos relatados (item 9.5);
- 6) cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que ainda estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos (item 9.8);
- 7) regularizar o cadastramento dos bens onerados já efetuados no Apolo e buscar a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR (item 13);
- 8) regularizar o livro de ponto, com as rubricas nas folhas e a descrição da finalidade na capa, conforme previsto no art. 147 da CNCR do TRF – 2ª Região (item 15)

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO